

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

[\(Art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021\)](#)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.3. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

1.4. O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão:

1.4.1. "Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas."



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

(CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/>).

1.5. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

1.6. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP, que descreve, de forma exemplificativa, os elementos necessários que deverão compor o respectivo ETP.

2. DO OBJETO

2.1. Trata-se de demanda comprometida com a realização de processo de contratação, para selecionar a proposta mais vantajosa, com o fito de contratar empresa especializada para locação de brinquedos temáticos para festividades carnavalescas em matinê infantil, a realizar-se nos dias 01, 02 e 03 de março de 2025.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. **(inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

3.1. A Prefeitura Municipal de Gurupi, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, busca contratar uma empresa especializada para locação de brinquedos temáticos para a realização de uma matinê infantil durante as festividades de Carnaval da cidade. O evento tem como objetivo proporcionar uma diversão segura e adequada para as crianças da comunidade, com atividades lúdicas e recreativas dentro do clima carnavalesco.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração **(inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**)

4.1. A contratação em apreço tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Secretaria, ressalta-se ainda que esta aquisição não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

4.2. Sabe-se que, com o advento da nova norma que instituiu as contratações públicas, a de se demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

4.3. Pois bem, caso a Administração possua o Plano de Contratações Anual (PCA), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PAC e o devido alinhamento com o planejamento realizado, o que neste é importante salientar não haver ainda a implantação do respectivo plano, visto que ainda não foi concluída a regulamentação.

4.4. Insta ressaltar, no entanto, que as retomadas do planejamento estão sendo realizadas pelas equipes de apoio e tão logo seja realizada a inclusão, ainda na execução das despesas objeto deste ETP, haverá o alinhamento das ações junto ao PAC.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. **(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**).

5.1. A empresa ganhadora do certame deve estar apta para executar o objeto da contratação, contemplado com a apresentação de certidões de regularidades fiscais, habilitação jurídica, demais requisitos relacionados as legislações vigentes para procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, bem com as normas de proteção à saúde do trabalhador.

5.2. No mesmo sentido, o resultado da aplicação deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos nas normas técnicas. Necessário se faz, também, a exigência de comprovação técnica, revertido da apresentação de documentos como atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial e certidão de falência e concordata, dos quais seja permita a identificação da empresa detentora da qualidade técnica.

5.3. A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na locação e operação de brinquedos infláveis e outros equipamentos recreativos em eventos de grande porte, especialmente voltados ao público infantil.

5.4. A empresa deverá disponibilizar brinquedos temáticos adequados ao público infantil, a locação deve incluir brinquedos como, Cama Elástica Infantil, Tobogã Inflável Infantil entre outros.

5.5. Os brinquedos devem ser adequados a diferentes faixas etárias, considerando a segurança e o entretenimento de crianças de diversas idades.

5.6. Todos os brinquedos e equipamentos devem ser devidamente homologados e possuir certificado de segurança, conforme as normas vigentes.

5.7. A empresa deve garantir a integridade física dos brinquedos, realizando manutenções preventivas e inspeções antes do evento.

5.8. A empresa deve fornecer laudo técnico de segurança dos brinquedos e apresentar garantias contra falhas ou danos durante a utilização.

5.9. A empresa será responsável pela entrega, montagem, instalação e operação dos brinquedos, com profissionais qualificados para realizar essas tarefas.

5.10. Os brinquedos devem ser instalados em locais adequados, respeitando as normas de segurança e as condições do terreno.

5.11. A empresa deve disponibilizar monitores ou operadores durante o evento para garantir o bom funcionamento dos brinquedos e a supervisão das crianças.

5.12. A empresa deve garantir que os brinquedos estejam operacionais durante toda a programação da manhã, com pronta resolução de qualquer problema técnico.

5.13. A empresa será responsável por qualquer acidente ou incidente que ocorra devido à falha dos brinquedos ou à falta de monitoramento adequado.

5.14. A empresa deve ter o compromisso de realizar ações imediatas em caso de qualquer emergência, com equipe de apoio técnico pronta para solucionar problemas.

5.15. A empresa deverá ser responsável pelo transporte, montagem e desmontagem dos brinquedos, garantindo que os prazos de instalação e retirada sejam cumpridos rigorosamente.

Ressalto que todos os custos relativos ao transporte, instalação e desmontagem deverão ser incluídos na proposta apresentada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala **(inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**)

6.1. O estimado para o atendimento da contratação futura do presente estudo, foi decorrente do planejamento e levantamento feito pelo departamento de compras desta Secretaria visando a necessidade elencada.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. **(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**)

7.1. Não há contratações correlatas ou serviços que dependam mutuamente para a realização do objeto deste contrato, garantindo sua execução plena de forma isolada e sem necessidade de integração com outras aquisições ou fornecimentos.

8. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação **(inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)**)

8.1. Segundo a norma geral de licitações, bem como o que consta regulamentado no âmbito desta municipalidade, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

8.2. Para aferição do valor estimado para esta demanda, levou-se em consideração o(s) seguinte(s) critério(s):

- ☐ Painel de Banco de preços;
- ☐ Contratações similares feitas pela Administração nos últimos 12 meses;
- ☐ pesquisa publicada em mídia especializada;
- ☒ **Pesquisa de preço com 3 fornecedores do ramo;**
- ☐ SINAP/SICRO;
- ☐ Notas fiscais (período não superior a 1 ano, Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021)

8.3. Reiteramos que o valor estimado encontra-se dentro do que o mercado atualmente pratica.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. **(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**).

9.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

- Solução 1 – A aquisição dos brinquedos temáticos para uso futuro em diversos eventos poderia resultar na posse permanente desses equipamentos, possibilitando sua utilização em outras ocasiões organizadas pelo município. No entanto, essa alternativa envolve um custo inicial elevado, representando um significativo desembolso no orçamento do evento. Além disso, o município precisaria arcar com os custos de manutenção, reparos e armazenamento dos brinquedos, o que geraria despesas contínuas. Outra desvantagem seria a possibilidade de desvalorização dos brinquedos ao longo do tempo, tornando-os obsoletos ou danificados, o que resultaria em custos adicionais para o município para garantir sua funcionalidade e segurança.

Solução 2 – A contratação de uma empresa especializada na locação de brinquedos temáticos, como castelos infláveis, camas elásticas, tobogãs e outros, decorados com temas de Carnaval, oferece diversas vantagens. Essas empresas possuem a expertise necessária para fornecer brinquedos de alta qualidade, adequados ao público infantil e em conformidade com rigorosos padrões de segurança. A locação abrange todos os serviços relacionados, incluindo transporte, instalação, operação e desmontagem, o que diminui significativamente a carga de trabalho da organização do evento. Além disso, a contratação de uma empresa especializada elimina a necessidade de aquisição e manutenção dos brinquedos, evitando custos elevados com compra, armazenamento, manutenção e gestão, garantindo maior economia e eficiência para o município.

9.2. A locação de brinquedos temáticos para a matinê infantil no Carnaval é uma solução mais vantajosa do que a aquisição devido à redução de custos iniciais, à eliminação de despesas com manutenção e armazenamento, e à flexibilidade oferecida. Ao optar pela locação, o município evita o alto custo de compra e a responsabilidade pela manutenção contínua dos brinquedos. Além disso, a locação permite a atualização dos brinquedos conforme o tema do evento e garante segurança e conformidade com as normas vigentes. A empresa especializada cuida de toda a logística, o que facilita a organização do evento e assegura que os brinquedos estejam sempre em perfeito estado de funcionamento. Assim, a locação é uma alternativa mais econômica, prática e eficiente para atender às necessidades do evento de forma segura e com menor risco financeiro.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. ([inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21](#))

10.1. A escolha pela locação de brinquedos temáticos de uma empresa especializada se apresenta como a solução mais vantajosa, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Ela garante a segurança, a qualidade, a adequação ao evento e a praticidade de não precisar de um investimento elevado e de longo prazo, como na aquisição ou na produção personalizada de brinquedos. Além disso, elimina custos com manutenção e armazenamento, tornando-se a alternativa mais eficiente e econômica para a realização da matinê infantil no Carnaval de Gurupi.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. ([inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21](#))

11.1. A presente demanda será realizada de forma parcelada, contínua e com previsão do seu pagamento de acordo com a realização de cada serviço ou etapa. Isto porque, é a solução que melhor se enquadra no critério de julgamento, ou seja, adjudicação por item, é o que prevê a jurisprudência pacificada do TCU na sumula 247:

11.1.1. "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível,

desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

11.2. Além disso, a disputa e, conseqüentemente, a adjudicação por item, na forma de parcelamento, proporciona um ambiente de maior competitividade e economia em escala, já que é possível buscar no mercado diferentes e em potenciais concorrentes para o oferecimento de propostas para o objeto.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; **(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**)

12.1. Proporcionar um ambiente de diversão e lazer para o público infantil durante as festividades de Carnaval, com brinquedos adequados ao público-alvo e com a temática carnavalesca.

12.2. Garantir que os brinquedos estejam em conformidade com as normas de segurança, minimizando riscos de acidentes e proporcionando tranquilidade aos pais e responsáveis.

12.3. Reduzir a carga de trabalho da equipe organizadora, já que a empresa contratada ficará responsável por toda a logística, incluindo transporte, montagem, operação e desmontagem dos brinquedos.

12.4. Maximizar os recursos financeiros, evitando gastos elevados com a compra, armazenamento, manutenção e gestão de brinquedos, ao pagar apenas pelo uso temporário durante o evento.

12.5. Contribuir para o sucesso das festividades culturais do município, tornando o evento mais inclusivo e acessível para as crianças, com opções de lazer para todas as idades.

12.6. Evitar desperdícios e custos futuros com a aquisição de brinquedos, promovendo uma abordagem mais sustentável ao aproveitar os recursos de locação sem comprometer o orçamento a longo prazo.

12.7. A Prefeitura de Gurupi juntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo visam garantir que a matinê infantil no Carnaval seja um evento seguro, divertido e bem organizado, proporcionando uma experiência positiva para as crianças e suas famílias.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; **(inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

13.1. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

(Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. **(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

14.1. A locação já é uma prática que contribui para a redução do impacto ambiental, pois promove a reutilização dos brinquedos em diferentes eventos, diminuindo a necessidade de fabricação de novos produtos.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretária Municipal de Administração e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

15.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

15.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

15.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

15.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

16.1. Embora tratar-se de despesas cujo processamento será por meio do registro de preços, caso seja concretizado qualquer que seja o processo de execução orçamentária, o objeto será demandado nas seguintes condicionantes orçamentárias:

- Organograma: 32.3201.0002.1033 - REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS
- Subgrupo: 55 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- Elemento: 339039
- Subelemento: 12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- FONTE: 1500000000000000
- Ficha: 20259308

17. PRAZO DE ENTREGA

17.1. O prazo de entrega será de **3 dias** após o envio da nota de empenho e autorização de entrega, e em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133.

18. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE ENTREGA

18.1. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **PAULO RICARDO TEIXEIRA, Cargo DIRETOR III**, como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

19. LOCAL DE ENTREGA

19.1. A entrega ou a execução do serviço será realizada na Rua Betel - Setor Nova Fronteira onde ocorrerá o circuito do carnaval 2025, e-mail- cultura@gurupi.to.gov.br

20- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. **(inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

20.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto nas regulamentações subsidiárias, bem como nos demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

20.2. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

Gurupi-TO, 21 de fevereiro de 2025

PAULO RICARDO TEIXEIRA

Cargo: **DIRETOR III**

Telefone: **(63) 3312- 5767**

E-mail: cultura@gurupi.to.gov.br

LILIANE PAGLIARINI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Decreto nº 0496/2024

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): LILIANE PAGLIARINI - SECRETARIA MUNICIPAL

Data e Hora: 21/02/2025 17:20:33



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f1e79f142-f08e-11ef-8682-66fa4288fab2>